

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS





União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

PREÂMBULO

O presente regulamento visa definir os princípios orientadores e as normas jurídicas pelas quais passará a reger-se a utilização e cedência das viaturas, propriedade da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, prevendo normas de procedimentos e normas substantivas e de conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança rodoviária, obedeçam a objetivos de legalidade, interesse público, bem como de racionalização e de eficiência.

A Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, através de uma ação sustentável, estimula a participação e dinâmicas locais a entidades ou agentes que desenvolvam atividades ou eventos de interesse para a freguesia, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa. Sendo que, muitos dos apoios prestados passam pela cedência e utilização de viaturas ligeiras ou pesadas de transporte coletivo, e considerando a multiplicidade de solicitações, torna-se necessário adaptar o regime existente no âmbito dessa cedência, estruturando assim um conjunto de normas com vista a permitir uma maior equidade e equilíbrio na cedência, e certificar o seu funcionamento em condições adequadas à segurança de pessoas e bens.

Preende, assim, o regulamento constituir-se como um instrumento normativo que, com clareza, coerência e praticabilidade dos mecanismos consagrados, permita a concessão equitativa dos apoios, bem como regulamente a utilização interna das viaturas, com base na legislação nacional aplicável às autarquias.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 9º, as alíneas h), o) e v) do n.º 1 do artigo 16º, todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros de viaturas atualmente propriedade da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais e de demais viaturas que sejam adquiridas no futuro, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.
2. A cedência da utilização das viaturas destina-se a apoiar a concretização do objeto e dos fins estatutários das entidades mencionadas no artigo 4.º e no cumprimento dos respetivos planos de atividades anuais, ou em atividades de interesse para a freguesia.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 3.º

Condução dos veículos da Junta de Freguesia

1. Os veículos da Junta de Freguesia apenas podem ser conduzidos por trabalhadores(as) no exercício de funções públicas com o conteúdo funcional de motoristas, devidamente habilitados para a classe de veículo a operar.
2. Podem ainda ser autorizados para condução de veículos da Junta de Freguesia, trabalhadores(as) que não possuam o conteúdo funcional de motoristas, mas estejam habilitados(as) com carta de condução válida, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, por despacho do Presidente de Junta (ANEXO I).
3. Da mesma forma, podem os veículos da Junta de Freguesia ser conduzidos por elementos do Executivo da Junta e da Assembleia de Freguesia, exclusivamente no exercício das suas funções, a serviço da União de Freguesias.
4. Excecionalmente, em situações de acidente grave ou catástrofe, de extrema necessidade ou perante situações de impossibilidade de recurso a trabalhador(a) da Junta de Freguesia, os veículos poderão ser conduzidos por terceiro(a), mediante autorização do(a) escrita do Presidente de Junta de Freguesia ou vogal da Junta de Freguesia, com identificação expressa do condutor.

Artigo 4.º

Entidades beneficiárias

1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento, as seguintes entidades, legalmente existentes e sedeadas na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação legal:
 - a) Associações de cariz social, recreativo, artístico, desportivo ou cultural;
 - b) Associações e instituições de cariz social ou humanitário, bem como instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Entidades coletivas sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que adotem;
 - d) Estabelecimentos ou instituições de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelas autarquias locais e inseridas nos respetivos projetos educativos.
2. Podem, ainda, beneficiar da cedência de viaturas as entidades dos tipos das mencionadas no número anterior que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer outro tipo de representação legal na União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, desde que a utilização das viaturas se destine à concretização de atividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva, cultural, turística, artística, educativa, humanitária ou no domínio da solidariedade social, contribuindo, desse modo, para o bem-estar, individual ou coletivo, da população da freguesia e, mediante, pedido, devida e especialmente, fundamentado pela entidade requerente.
3. Grupos formais ou informais da União de Freguesias para atividades de carácter lúdico, social ou cultural, mediante pedido devidamente fundamentado pela entidade requerente.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 5.º

Critérios e preferências a observar na cedência da utilização de viaturas

1. As viaturas abrangidas pelo presente regulamento são propriedade da Junta de Freguesia e estão, prioritariamente, afetas ao serviço direto ou indireto da autarquia local, na concretização das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cedência respeitará o critério de preferência, da ordem de entrada do pedido de cedência.
3. Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, prefere o pedido de entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da utilização das viaturas da freguesia.

Artigo 6.º

Do pedido de cedência de utilização das viaturas

1. Os pedidos de cedência da utilização de viaturas devem ser dirigidos, mediante requerimento escrito, em impresso próprio – anexo II – ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 8 dias úteis sobre a data em que é pretendida a utilização.
2. Do pedido de cedência deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do responsável da entidade requerente na deslocação, que acompanha a respetiva comitiva;
 - b) Data da deslocação;
 - c) Destino da deslocação e itinerário;
 - d) Local e hora de partida;
 - e) Local e hora prevista de chegada;
 - f) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
 - g) Objetivos da deslocação;
 - h) Nome do motorista.
3. O pedido deverá, ainda, ser acompanhado da Declaração de Assunção de Responsabilidade – com modelo em anexo II –, subscrita pelo(s) legal(ais) representante(s) da entidade requerente, que ateste a assunção da responsabilidade da entidade requerente consagrada no artigo 8.º do presente regulamento.
4. O pedido de cedência de utilização de viaturas entregue com desrespeito da antecedência mínima fixada no número 1 do presente artigo, poderá ser considerado pelo Presidente da Junta de Freguesia, desde que as razões justificativas apresentadas para a extemporaneidade sejam consideradas relevantes.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 7.º

Da decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas

1. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a decisão sobre o pedido de cedência de utilização das viaturas.
2. O Presidente da Junta de Freguesia pode solicitar à entidade requerente os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.
3. A decisão sobre o pedido deve ser comunicada à entidade requerente até 4 dias úteis do dia indicado para o início da utilização da viatura, salvo motivo justificado.
4. Em caso de desistência por parte da entidade requerente, esta deve comunicá-la com a antecedência mínima de 1 dia útil sobre a data indicada para o início da utilização da viatura.
5. O Presidente da Junta de Freguesia, em casos excecionais e mediante decisão fundamentada, reserva-se ao direito de revogar a sua decisão de deferimento do pedido.

Artigo 8.º

Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A União de Freguesias assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza das viaturas, imediatamente antes da cedência das mesmas.
2. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros das viaturas) está salvaguardado por um contrato de seguro.

Artigo 9.º

Responsabilidade da entidade requerente

1. As entidades requerentes são responsáveis pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência de utilização, sendo suas obrigações, nomeadamente:
 - a) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados por ação dos passageiros;
 - b) Respeitar as condições de utilização fixadas no artigo 10.º do presente regulamento;
 - c) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos passageiros, das regras fixadas no artigo 11.º do presente regulamento;
 - d) Os danos eventualmente causados em pessoas ou bens de terceiros, por elemento/s do grupo de ocupantes, durante a circulação do veículo ou nos locais de paragem, no interior ou no exterior do veículo, e quando em consequência dos atos praticados pelos ocupantes;
 - e) Em caso de quaisquer danos causados em pessoas ou bens de terceiros, a assunção, em exclusivo, das responsabilidades que advenham desses factos para a entidade requerente, ocorrendo mediante a elaboração de orçamento emitido por reparador indicado pela Junta de Freguesia;



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais

- f) Após a emissão do orçamento referido no número anterior, a entidade requerente deverá expressamente e por escrito aceitá-lo, responsabilizando-se pelo pagamento dos inerentes encargos de forma imediata à execução do serviço.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

Artigo 10.º **Condições de utilização**

A utilização das viaturas deve ter em atenção as seguintes disposições:

- a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado e autorizado;
- b) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à sua atividade;
- c) Não transportar passageiros que excedam a lotação máxima do veículo, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Não transportar passageiros com idades inferiores a 16 anos, em veículo sem licenciamento para tal, isto é, com antiguidade do automóvel superior a 16 anos, contada desde a primeira matrícula após fabrico, segundo Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
- e) Não transportar qualquer tipo de material suscetível de danificar a viatura, sendo absolutamente interdito o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.

Artigo 11.º **Responsabilidade dos passageiros**

Todos os passageiros da viatura devem cumprir as normas de segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidos na Lei, sendo expressamente proibido, nomeadamente:

- a) Desrespeitar ou não acatar as ordens e instruções dadas por qualquer dos membros da Junta de Freguesia, pelo motorista ou pelo responsável da comitiva indicada pela entidade beneficiária;
- b) Fumar;
- c) Danificar ou sujar a viatura;
- d) Permanecer de pé ou circular pelo interior da viatura quando esta estiver em movimento;
- e) Ingerir quaisquer alimentos e/ou bebidas alcoólicas;
- f) Todos os comportamentos suscetíveis de perturbarem a atenção do condutor da viatura ou de colocarem em risco a segurança da viatura e de todos os seus passageiros.

Artigo 12.º **Responsabilidade do motorista**

1. As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados pela entidade requerente.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

2. O motorista e o responsável indicado pela entidade beneficiária devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos, bem como registar o número de quilómetros na entrega e na devolução, através de formulário próprio (Anexo III).
3. Nas situações excecionais expressas no n.º4 do Artigo 3.º do presente regulamento, o condutor do veículo devidamente habilitado à condução da viatura automóvel a ceder, deve fazer prova do mesmo em anexo ao requerimento de pedido de cedência da viatura, para efeitos de ser emitida a necessária autorização, documento que deve acompanhar a todo o tempo da deslocação.

Artigo 13.º

Custos da cedência de utilização das viaturas

1. A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo, nos termos do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à entidade beneficiária suportar os custos da deslocação, nomeadamente os referentes a combustível, portagens e estacionamento/parqueamentos.
3. No caso de deslocação efetuada fora do horário laboral da Junta de Freguesia, cabe à entidade beneficiária suportar ainda os custos associados às horas extra do motorista, até ao limite legal, segundo os valores estipulados no quadro seguinte:

Período	Valor/hora
Dia útil (fora do horário laboral)	8,80€
Sábado	10,84€
Domingo/Feriado	10,84€

4. No caso de Associações e Coletividades da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, em plena atividade, apenas assumem os custos associados às horas extra do motorista a partir da 2ª deslocação anual de cada entidade beneficiária.
5. Todas as utilizações dos veículos de passageiros, à exceção das mencionadas na alínea anterior, serão concedidas após análise e deferimento pela Junta de Freguesia, em função da disponibilidade e do pagamento da respetiva taxa de utilização, quando prevista no Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.
6. As despesas previstas no n.º2 do presente artigo devem ser liquidadas na Junta de Freguesia até ao máximo de 10 dias úteis após a realização da deslocação.
7. No caso de ser rececionada qualquer multa, a mesma será imputada ao condutor da viatura, no caso de verificada a sua responsabilidade, e à entidade requerente, no caso de qualquer desrespeito rodoviário por si provocado.



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

Artigo 14.º **Incumprimentos**

1. O incumprimento das disposições do presente regulamento poderá determinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou penal, após apuramento dos factos e audiência prévia das entidades beneficiárias, a tomada de deliberação fundamentada, pela Junta de Freguesia, de interdição acesso ao apoio regulado na presente sede, por um período de 1 a 4 anos.
2. A não liquidação atempada dos custos regulados no artigo anterior determinará a decisão de indeferimento de novos pedidos de cedência de utilização de viatura por parte da entidade beneficiária devedora, enquanto a dívida constituída não for saldada.
3. As decisões administrativas referidas nos números 1 e 2 do presente artigo são da competência da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação das normas jurídicas do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos mediante deliberação fundamentada, tomada pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

Órgão Executivo

Aprovado na reunião de Junta, de 02 de abril de 2024

Órgão Deliberativo

Aprovado na reunião de Assembleia, de 12 de abril de 2024



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º do Regulamento)

Despacho n.º --/ano

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A medida prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, por não existir número suficiente de motoristas no quadro de pessoal desta autarquia.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determino o seguinte:

1. É conferida autorização para condução de viaturas oficiais afetas à União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, ao trabalhador **(nome)**, com a categoria de **(preencher com a categoria profissional do trabalhador a quem é autorizada a condução)**, integrado na carreira de **(carreira do trabalhador a quem é autorizada a condução)**.
2. A presente autorização fundamenta-se/justifica-se com a falta de motoristas no quadro de pessoal desta autarquia e aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, entre **(Local de partida/Local de Destino)** e vice-versa, na data/período do dia --/--/---- das --H-- às --H--.

Cernache do Bonjardim, (dia) de (mês) de (ano)

O/A Presidente da União de Freguesias,

(nome e assinatura)



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º do Regulamento)

Formulário PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA E DECLARAÇÃO

Registo n.º ___/(ano)

Exmo. Sr/a.

Presidente da Junta de Freguesia de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais,

I – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE DA VIATURA:			
Designação/Nome da entidade			
NIPC/NIF		Telemóvel	
Sede/Morada			
Telefone			
E-mail			
Representada por:			
Nome			
Morada			
E-mail		Telemóvel	

Vem solicitar a V. Exa., se digne a autorizar a cedência da viatura _____ (marca), _____ (matrícula), nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais em vigor, indicando para o efeito os elementos seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:			
Destino			
Localidade/Concelho			
Objetivo/Fim da deslocação	<input type="checkbox"/> Desportiva <input type="checkbox"/> Sociocultural <input type="checkbox"/> Recreativo e Educativo Outro:		
Data de Partida		Hora de Partida	
Data de Chegada		Hora de Chegada	
N.º de Pessoas a transportar			
Itinerário			



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:	
Nome	
Morada	
N.º Carta de Condução	
NIF	
Telemóvel	

***anexar fotocópia da Carta de Condução válida.**

OBSERVAÇÕES:	

II - DECLARAÇÃO

O(a) Requerente compromete-se, durante todo o tempo que durar a cedência da viatura, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais em vigor relativas à circulação rodoviária e transporte de passageiros, bem como as regras de utilização da viatura previstas no Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.

Cernache do Bonjardim, ____ / ____ / _____

O Requerente,

(Assinatura)

III - AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DE VIATURA DA FREGUESIA

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais autoriza a cedência de utilização da viatura para o fim e destino pretendido.

Cernache do Bonjardim, ____ / ____ / _____

Pela Junta de Freguesia,

(Assinatura e carimbo)



União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais

ANEXO III

(a que se refere o artigo 12.º do Regulamento)

Formulário

AUTO DE ENTREGA DA VIATURA

Pedido sob o registo n.º			
Data de Entrega		Hora de entrega	
Viatura (matrícula)			
Depósito de combustível atestado	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Quilómetros	À partida: _____	À chegada: _____	
Estado de Limpeza			
Anomalias detetadas	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Descrição detalhada das anomalias			
Despesas a cargo do requerente	Combustível:	<input type="checkbox"/>	
	Portagens:	<input type="checkbox"/>	
	Estacionamento/Parqueamento:	<input type="checkbox"/>	
	Horas Motorista:	<input type="checkbox"/>	
	Outros:	<input type="checkbox"/>	
Assinatura do(a) Requerente			
Assinatura do Condutor			
Assinatura da Junta de Freguesia		Data	